



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n° 108/2019:
	Autoriza a transferência das dotações orçamentais do projeto “Construção da nova Escola da Várzea” do Ministério da Educação para o reforço orçamental do “OSCN - Centro Oceanográfico do Mindelo”1514
	Resolução n° 109/2019:
	Autoriza a transferência das dotações orçamentais do projeto “Construção da nova Escola da Várzea” do Ministério da Educação para o reforço orçamental da “Remodelação da Sede da CNE”1514
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO
	Portaria n° 32/2019:
	Approva o modelo de cartão identificação profissional e livre trânsito do pessoal dirigente e técnico da Inspeção Geral do Trabalho.....1515

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução nº 108/2019**

de 4 de setembro

O Centro de Investigação Oceanográfica do Mindelo tem como objetivo promover a investigação oceanográfica e atmosférica no oceano Atlântico, fornecendo uma base para a observação a longo prazo do oceano e pesquisas de campo na região tropical Nordeste.

Ainda é de se destacar que, potencialmente, o Centro cria oportunidades para fortalecer as capacidades e a formação académica na África Ocidental, executada no quadro da cooperação entre o Estado de Cabo Verde, através do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas e a República Federal da Alemanha através da GEOMAR Helmholtz Centre for Ocean Research Kiel.

A obra de edificação do Centro de Investigação Oceanográfica do Mindelo ficou concluída em 2017, tendo-se pago um total de 238.888.457\$00 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete escudos).

Entretanto, no decorrer das obras foram necessárias alterações ao projeto original em virtude de situações imprevistas e da necessidade de introduzir melhorias que potenciassessem o valor económico do projeto.

Nesse sentido, revelou-se necessário a execução de um conjunto de trabalhos adicionais, autorizados pelos promotores, cujo valor líquido ascende a 23.042.588\$00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito escudos). O montante em causa encontra-se pendente para liquidação.

Do exposto, impõe-se proceder aos devidos ajustamentos e alterações orçamentais da competência do Governo, de forma a alocar os recursos necessários para a liquidação da dívida em detrimento de dotações orçamentais de projetos que não estarão a ser executados cem por cento no presente ano, cuja verba orçamental é garantida no orçamento de 2020, conforme revisão e atualização do programa de implementação do projeto “Construção da nova Escola da Várzea”.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência das dotações orçamentais, no valor global de 23.042.588 \$00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito escudos) do projeto “Construção da nova Escola da Várzea” do Ministério da Educação para o reforço orçamental do “OSCN - Centro Oceanográfico do Mindelo”, conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 19 de agosto de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

PROGRAMA	CC_COD	CC_NOME	RO_DET	Anulação	Reforço
PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	70.01.02.02.09	Oscn - Centro Oceanográfico Do	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	0	23.042.588
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	60.01.01.03.230	Construção da Nova Escola Da	03.01.01.01.04.01-Edifícios Para Ensino - Aquisições	23.042.588	0
TOTAL				23.042.588	23.042.588

Resolução nº 109/2019

de 4 de setembro

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é um órgão da administração eleitoral a quem compete, em geral, velar pela regularidade e isenção dos atos e processos eleitorais, através do exercício da sua função de acompanhamento e fiscalização dos atos e processos eleitorais, cabendo-lhe, ainda, uma missão cívica e pedagógica no quadro do esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dessas operações.

Após décadas de existência, a CNE não dispõe de uma sede própria para o seu funcionamento, pelo que urge adquiri-la.

Neste quadro, por Despacho n.º 25/GMF/2018 de 16 de março, do Ministro das Finanças, reconhecendo a existência e necessidade na instalação dos serviços da CNE, determinou-se a reafectação do prédio pertencente ao Estado, sito em Prainha, descrito na matriz urbana da Nossa Senhora da Graça sob o n.º 4194/1, a CNE, no dia 21/04/2019, através de Auto de Afetação estabelecido entre a Direção-Geral do Património do Estado e a CNE, sendo que o referido prédio passou a estar afeto a esta.

De forma a que o prédio reúna condições físicas e de segurança para instalação e operacionalização dos

serviços da CNE, torna-se necessário proceder a obras de reabilitação e adaptação.

Para o efeito, revela-se necessário proceder aos devidos ajustamentos e alterações orçamentais da competência do Governo, de forma a alocar os recursos necessários para a execução da obra em contrapartida de dotações orçamentais de projetos que não estarão a ser executados cem por cento no presente ano, cuja verba orçamental é garantida no orçamento de 2020, conforme revisão e atualização do programa de implementação do projeto “Construção da Nova Escola Da Várzea”.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência das dotações orçamentais, no valor global de 23.000.000\$00 (vinte e três milhões de escudos) do projeto “Construção da nova Escola da Várzea” do Ministério da Educação para o reforço orçamental do “Remodelação da Sede da CNE”, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 19 de agosto de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

PROGRAMA	CC_COD	CC_NOME	RO_DET	Anulação	Reforço
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	60.01.01.03.230	Construção da Nova Escola Da	03.01.01.01.04.01-Edifícios Para Ensino - Aquisições	23.000.000	0
	NOVO	Remodelação da Sede da CNE	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	0	23.000.000
TOTAL				23.000.000	23.000.000

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Portaria nº 32/2019

de 4 de setembro

Com a entrada em vigor do Decreto-lei nº 55/2018, de 24 de outubro, que aprova o Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, torna-se necessário proceder à aprovação de um novo modelo de cartão de identificação profissional e de livre trânsito, a utilizar pelos técnicos de Inspeção e pelo pessoal dirigente da Inspeção Geral do Trabalho, efetivando o estipulado no artigo 36.º do referido Estatuto.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria, o modelo de cartão identificação profissional e livre trânsito do pessoal dirigente e técnico de inspeção, da Inspeção Geral do Trabalho.

Artigo 2.º

Cores, dimensão e elementos impressos

1. O cartão de identificação profissional e livre trânsito é de cor branca, com impressão a preto, a dimensão de 8,5X5,5 mm, conforme os anexos I e II do presente diploma.

2. No verso do cartão de identificação profissional e livre trânsito são discriminados os poderes que a lei confere ao seu titular, conforme o anexo III do presente diploma.

Artigo 3.º

Emissão e autenticação

1. A emissão e o registo do cartão de identificação profissional e livre trânsito são feitos pelos serviços de Apoio ao Gabinete do membro do Governo responsável pela área do Trabalho.

2. O cartão do Inspector Geral é assinado pelo membro do Governo responsável pela área do Trabalho, sendo os cartões do pessoal dirigente e do pessoal técnico de inspeção assinados pelo Inspector Geral do Trabalho, devendo as respetivas assinaturas serem autenticadas com selo branco, por forma a marcar o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Artigo 4.º

Extravio, destruição, deterioração e alteração dos elementos

1. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, deve, o respetivo titular, comunicar de imediato

o facto, por forma a que a entidade referida no número anterior possa proceder à emissão de 2ª via, mantendo-se o número de registo anterior.

2. O cartão será substituído sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes.

Artigo 5.º

Infração

Incorre em infração disciplinar o funcionário que utilizar indevidamente o cartão de identificação profissional e livre trânsito ou que não o devolva quando se verifique a situação referida no n.º 2 do artigo anterior, a cessação ou suspensão de funções do respetivo titular.

Artigo 6.º

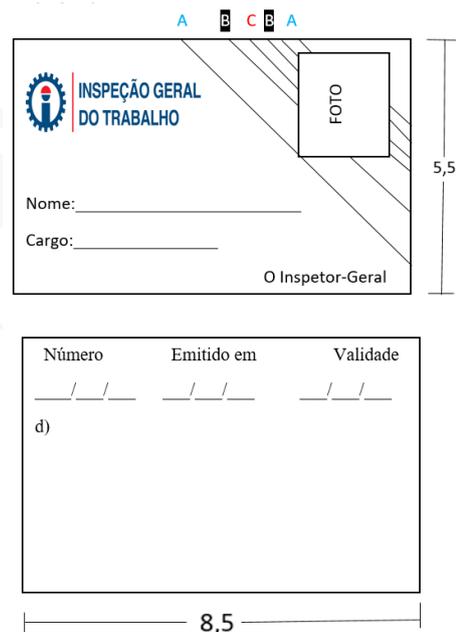
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho aos 30 de agosto de 2019.

A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lélis*

Anexo I e II



A- Cor Azul

B- Cor branca

C- Cor Vermelha

D- No verso do cartão deverá constar o seguinte:

Anexo III

Texto a transcrever no verso do cartão identificação profissional e livre trânsito do pessoal dirigente e técnico de inspeção da Inspeção Geral do Trabalho:

Nos termos do art.º 35º do Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 55/2018, de 24 de outubro, conjugado com os art.ºs 1º e 2º, da Lei nº 45/IV/98, de 9 de março, o titular deste cartão pode:

1. Visitar e inspecionar os locais de trabalho, a qualquer hora do dia ou da noite, sem necessidade de aviso prévio, proceder a exames, inspeções, averiguações e outras diligências, requisitar para consulta os livros, registos e outros documentos, recolher e levar para análise amostras de matérias e substâncias utilizadas ou manipuladas.
 2. Prender em flagrante delito as pessoas que procurem impedir a sua ação ou que os injuriem, ameacem, difamem ou agridem no exercício ou por motivo das suas funções, solicitar quando entender necessário, a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.
- Aqueles que, feita a identificação do titular deste cartão, se opuserem à sua entrada ou livre exercício das suas funções nos locais onde tenham de atuar, ou que se recusarem ou prestem falsas declarações, informações, depoimentos ou outros elementos necessários à sua ação, cometem os crimes previstos e punidos nos termos da Lei Penal.
- Ao pessoal dirigente e técnico de inspeção é permitida o uso e porte de “Arma de Defesa”.

A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lélis*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.